



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Sexta-feira, 17 de março de 2023 - Nº 1471 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

**PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS
E CALÇADAS FOI PRORROGADO
PARA MARÇO DE 2023**

!!!

ATENÇÃO

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE CORDEIRÓPOLIS-SP

CNPJ/MF nº 11.326.638/0001-33

Bel. CARLA RENATA GARDENAL MÔNACO

Oficial

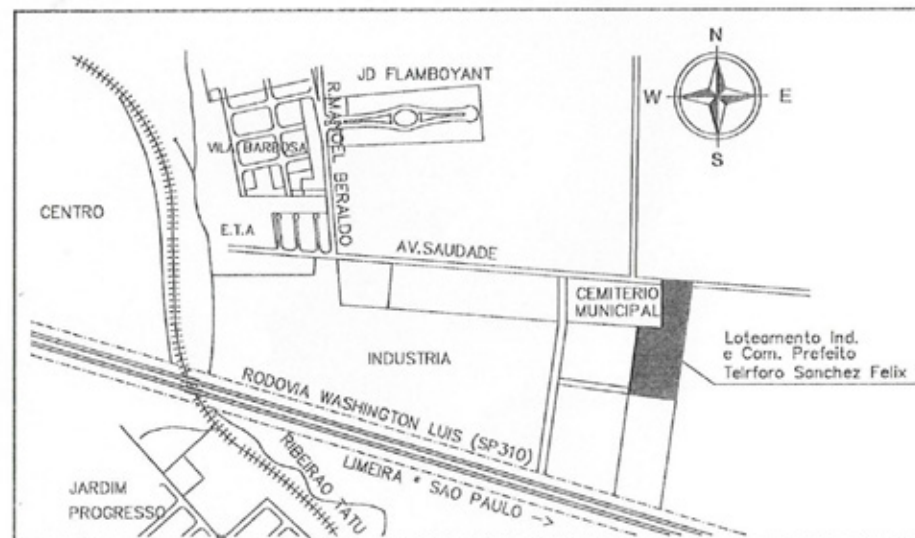
Rua Sete de Setembro, 143, Centro, Cordeirópolis-SP. Tel (19)35461977

EDITAL – LEI 6.766/79 ART. 18

Bel. CARLA RENATA GARDENAL MÔNACO, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DESTA COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO NA
FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber a quantos virem ou interessar possa, que de acordo com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, foram apresentados nesta serventia registral, para exame dos interessados, os documentos exigidos pelo artigo 18 e incisos I, V, e VI, da supra citada Lei, referentes ao LOTEAMENTO denominado "LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL PREFEITO TELEFORO SANCHEZ FELIX", tendo por objeto imóvel urbano, situado nesta cidade e comarca de Cordeirópolis, matriculado sob nº 2.906, Livro 02, deste Registro de Imóveis, tratandose de gleba de terras com área de 22.571,72 metros quadrados, de propriedade de MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF nº44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP. O projeto de Loteamento recebeu as devidas aprovações das autoridades competentes, como segue: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme Decretos nºs 6.315, de 04 de janeiro de 2021 e 6.637, de 06 de janeiro de 2023, projeto elaborado pelo engenheiro Benedito Aparecido Bordini, CREA 0600571198-SP e Licença de Instalação de Loteamento da CETESB nº 42000015, datada de 30/04/2019. As obras de infraestrutura do referido loteamento, constituídas de serviços preliminares, rede de água pluvial, rede de esgoto sanitário, escoramento de valas, execução de rede de água potável, pavimento asfáltico – com guia e sarjeta, iluminação, sinalização viária, passeio público e serviços complementares foram iniciadas dentro do prazo exigido pela Cetesb e já foram concluídas, conforme declaração firmada em 25 de janeiro de 2023, por Marcelo José Coghi, Secretário Municipal de Obras e Planejamento. O loteamento será destinado ao uso industrial e comercial. **RELAÇÃO DE ÁREAS:** Área de lotes (nº de lotes - 07), com 5.658,08 metros quadrados; Áreas Públicas: Sistema Viário, com 5.910,82 metros quadrados; Área Institucional 1, com 6.486,15 metros quadrados e Área Verde 1, com 4.516,67 metros quadrados, perfazendo uma área total de 22.571,72 metros quadrados. Para efeito de INPUGNAÇÕES daqueles que se julgarem prejudicados, deverão ser apresentadas dentro do prazo de (15) quinze dias corridos, a contar da terceira e última publicação neste jornal (três publicações em dias consecutivos), que trata o artigo 19 da referida Lei 6.766/79, ficando os documentos a disposição dos interessados no Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca (Rua Sete de Setembro, nº 143 - Centro), durante ao horário de expediente ao público (das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas), findo este prazo e não havendo impugnação será feito o registro nos termos da referida Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cordeirópolis, no dia 08 de março de 2023.

Carla Renata S Mônaco
Bel. Carla Renata Gardenal Mônaco – Oficial.

**Decreto nº 6.664 de 02 de março de 2023**

Dispõe sobre desapropriação de área de terras situada no Município de Cordeirópolis-SP, matriculada sob o nº 9.085 junto ao 1º Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, destinada à regularização viária da Avenida Marginal ao longo da Rodovia Washington Luís (SP 310) denominada de VCL15G-3, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em 21 de março de 2022 foi realizada reunião com a Dra. Aline Moraes, Promotora de Justiça de Cordeirópolis-SP, com representantes do Grupo Graal, responsáveis pelo antigo Manjar do Marquês, atual Rancho Português, Sr. Celio R. Mello dos Santos, engenheiro; Sr. Ricardo Costa, gerente geral, e Dr. Otávio Dias Breda, advogado; bem como com o representante da Diretoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da cidade, Sr. Benedito Aparecido Bordini e com a Procuradora Municipal, Dra. Graciella Boggian Levy, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Cordeirópolis, com o fim de discutir e elaborar cronograma para decreto e finalização das obras da marginal VCL15G-3;

Considerando que o Graal solicitou a regularização viária da Avenida Marginal ao longo da Rodovia Washington Luís (SP 310) – VCL15G-3, matrícula nº 9.085 do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, no município de Cordeirópolis/SP, de sua propriedade, visto que esta Avenida se situa em faixa paralela à SP 310 e com frente lateral para o estabelecimento do Graal Barreirense;

Considerando que trecho da Avenida Marginal VCL15G-3 a ser regularizada possui uma extensão aproximada de 177 metros, e largura de 15 metros (faixa non aedificandi), ligando a Estrada Municipal João Peruchi (COR 137) com a saída para a Rodovia Washington Luís (SP 310), nos termos do Anexo VIII – Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (esc. 1:15.000), destinadas a coletarem e distribuírem o tráfego nas malhas urbana e de expansão urbana;

Considerando que este trecho de Avenida Marginal VCL15G-3 está identificada pela Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias, isto há longa data, com a maior parte das obras infra estruturais já realizadas pelo Graal Barreirense, fazendo parte do sistema viário de expansão urbana como via oficial, sem que as áreas de terras pertencessem ao Município de direito, mas apenas de fato;

Considerando agora o interesse do proprietário em regularizar esta situação, sem ônus para o Município de



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1155,40
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Cordeirópolis, e que, após a publicação deste Decreto de utilidade pública pela Municipalidade, fará o complemento da pavimentação asfáltica e a sinalização, bem como as adequações necessárias na marginal, sendo que as diretrizes a serem atendidas com obras serão estabelecidas pela municipalidade nesse mesmo Decreto; e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, em caráter de urgência, a área de terras denominadas como Área A (Imóvel A) com 2.504,26 m² e Área B (Imóvel B) com 112,05 m², totalizando 2.616,31 m², situadas ao lado da Rodovia Washington Luís - SP 310, caracterizada pelo trecho da Avenida Marginal VCL15G-3, nos termos do Anexo VIII, codificado sob nº 003/2019, da Lei Complementar nº 177/2011 – Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias, devidamente matriculada sob nº 9085 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira-SP, ainda em nome da pessoa jurídica J. V. Participações Ltda., CNPJ nº 05.079.260/0001-18, e que, conforme Escritura do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Limeira-SP, Livro 1196, páginas 279/288, ainda não registrada, o que será feito em momento oportuno, consta como outorgadas compradoras as seguintes empresas: 1) MITAKRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 09.615.538/0001-85; 2) BUME PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 09.538.692/0001-09; 3) FORMIL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – CNPJ nº 19.609.607/0001-00; 4) JBR ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. – CNPJ nº 18.543.379/0001-41; 5) SICAN ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. – CNPJ nº 07.276.669/0001-50; e 6) AFP PARTICIPAÇÕES EIRELI – CNPJ nº 19.812.683/0001-00, componentes do Grupo Graal, cujas áreas ficam assim descritas e caracterizadas:

I. DESCRIÇÃO DA ÁREA DESTINADA PARA AV. MARGINAL - regularização viária da Avenida Marginal ao longo da Rodovia Washington Luís (SP 310) denominada de VCL15G-3, de forma amigável, ao lado do Rancho Português, no Município de Cordeirópolis-SP – matrícula 9.085 do 1º Registro de Imóveis de Limeira-SP, área com 2.504,26 m² - ÁREA A:

“IMÓVEL A: “O imóvel inicia junto ao ponto 03, descrito em planta anexa, do ponto 03 segue até o ponto 18 no azimute 310°27’03”, em uma distância de 182,11 m, confrontando com a Rodovia Washington Luiz (SP 310); do ponto 18 segue até o ponto 19 no azimute 103°54’38”, em uma distância de 28,22 m; do ponto 19 segue até o ponto 20 em desenvolvimento de curva circular com 10,52 m, formado por arco de raio 22,70 m e ângulo central 26°32’25” ou pela corda do arco azimute 117°10’51”, em uma distância de 10,42 m; do ponto 20 segue até o ponto 04 no azimute 130°27’03”, em uma distância de 146,73 m, confrontando do ponto 18 até o ponto 04 com a Área remanescente da matrícula nº 9.085; finalmente do ponto 04 segue até o ponto 03, início da descrição, no azimute de 220°26’58”, em uma distância de 15,00 m, confrontando com a Área desapropriada da matrícula nº 9.085, fechando assim uma área de 2.504,26 m² e um perímetro de 382,58 m.”

II. DESCRIÇÃO DA ÁREA DESTINADA PARA AV. MARGINAL - regularização viária da Avenida Marginal ao longo da Rodovia Washington Luís (SP 310) denominada de VCL15G-3, de forma amigável, ao lado do Rancho Português, no Município de Cordeirópolis-SP – matrícula 9.085 do 1º Registro de Imóveis de Limeira-SP, área com 112,05 m² - ÁREA B:

“IMÓVEL B: O imóvel inicia junto ao ponto 02, descrito em planta anexa, do ponto 02 segue até o ponto 03 no azimute 310°27’03”, em uma distância de 8,75 m, confrontando com a Rodovia Washington Luiz (SP 310); do ponto 03 segue até o ponto 04 no azimute 40°26’58”, em uma distância de 15,00 m, confrontando com a Área destinada para Marginal; do ponto 04 segue até o ponto 05 no azimute 130°27’03”, em uma distância de 0,46 m; do ponto 05 segue até o ponto 06 em desenvolvimento de curva circular com 7,15 m, formado por arco de raio 4,00 m e ângulo central 102°27’58” ou pela corda do arco no azimute 79°13’04”, em uma distância de 6,24 m, área remanescente da matrícula nº 9.085; finalmente do ponto 06 segue até o ponto 02, início da descrição, no azimute de 207°59’05”, em uma distância de 20,34 m, confrontando com a Estrada Municipal João Peruchi (COR 137), fechando assim uma área de 112,05 m² e um perímetro de 51,70 m.”

§ 1º – A área de terra descrita no artigo 1º está sendo desapropriada com a finalidade de regularizar a Avenida Marginal VCL15G-3, na Zona de Expansão Urbana ZEU 3 do Plano Diretor, Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações.

§ 2º – Faz parte integrante do presente o Memorial Descritivo e a Planta Topográfica Planimétrica das áreas, localizadas ao lado norte da Rodovia Washington Luís (SP 310), nas proximidades do Rancho Português – Graal Barreirense, elaborado pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198, contratado pela municipalidade como Diretor de Urbanismo nos termos da Portaria nº 11.239/2019.

Art. 2º – Para abertura e concretização, da faixa de terras e da infraestrutura necessária ao sistema viário da Avenida Marginal da VCL15G-3, as partes, de forma amigável aceitam e concordam, com a referida desapropriação das citadas faixas de terras sem ônus algum para o Município e o proprietário executará as obras de infraestrutura faltante, na forma de acordo mútuo realizado e na busca do interesse público com desoneração do erário, nas seguintes condições:

a) As áreas de terras, objetos da desapropriação sejam livres e desimpedidas de quaisquer ônus, dívidas e/ou gravames, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto, comprovadas através da apresentação de certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus;

b) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis-SP determina que caberá ao proprietário, as obras de infraestrutura sobre a citada Avenida, com projeto a ser aprovado pela Prefeitura, na forma básica de Pavimentação Asfáltica e Sinalização, e Obras Correlatas.

Parágrafo Único – O valor das áreas de terras dos desapropriados está avaliado para fins fiscais na razão de R\$ 1,00 / m² (um real o metro quadrado), onde pelas áreas citadas representa: IMÓVEL A = 2.504,26 m², o valor de R\$ 2.504,26 (dois mil, quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos); IMÓVEL B = 112,05 m², o valor de R\$ 112,05 (cento e doze reais e cinco centavos), totalizando a área de 2.616,31 m², avaliada em

R\$ 2.616,31 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), valor este que fica atribuído desde já para a referida desapropriação, devidos em favor dos desapropriados, que neste ato renunciam a este valor de direito a título gratuito ao Município de Cordeirópolis-SP.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que as faixas de terras forem efetivadas, as áreas serão incorporadas à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se áreas para sistema viário, nos termos do Anexo VI - Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana, nos termos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações - Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Parágrafo único: As despesas com a elaboração de escritura pública e o respectivo registro no Oficial de Imóveis competente e demais despesas decorrentes destes atos, correrão por conta exclusiva dos desapropriados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.514, de 14 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.661 de 1º de março de 2023

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1177/2023, de 01/02/2023.

D e c r e t a

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder a contar de 1º de março de 2023, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Rita Rodrigues Dias, Rua Celestino Sanches esquina com a Avenida Aristeu Marcicano, Conjunto Habitacional São José II em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Felipe Vechim Barbosa, portador do CPF nº 431.530.788-23, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, na Rua Reynaldo Ronchezelli nº 168 – Jardim São Francisco, denominado “Permissionário”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área pública especificado no artigo anterior, com área que mede 10,00 m² (dez metros quadrados), se destinara a comercialização no ramo de atividade de venda de lanches e bebidas.

Art. 3º - O “Permissionário” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissionário” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exige o “Permissionário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissionário” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O “Permissionário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever do “Permissionário”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

Art. 7º - É vedado ao “Permissionário”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – fechar a Banca por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente ao Permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissionário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros,

onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.662 de 1º de março de 2023

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1847/2023, de 13/02/2023.

D e c r e t a

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder a contar de 1º de março de 2023, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Benoni Alves Benfica, Rua Ulisses Gardezani nº 380 - Jardim Cordeiro em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e a Sra. Elisabeth Gomes de Oliveira, portadora do CPF nº 260.918.408-51, endereço comercial Rua João Rivaben nº 119 – Jardim São Luis, Cordeirópolis SP, denominada “Permissionária”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área pública especificado no artigo anterior, com área que mede : 11,76 m² (dez metros quadrados), se destinara a comercialização no ramo de atividade de venda de pastel, caldo de cana, refrigerantes, água de coco.

Art. 3º - A “Permissionária” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, a “Permissionária” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exige a “Permissionária” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, a “Permissionária” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A “Permissionária”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade da “Permissionária”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever da “Permissionária”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto:

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal:

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

Art. 7º - É vedado a “Permissionária”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – fechar a Banca por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pela “Permissionária” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente a Permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese da Permissionária renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera a Permissionária qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.317 de 09 de março de 2023

Convalida com efeito retroativo a autorização para servidora, reassumir suas funções no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1540//2023.

Resolve

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.03.2023, a autorização para servidora Sra. Claudia Soares de Almeida Alves, portadora do R.G nº 55.985.156-X, “reassumir” seu emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.03.2023, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.962, de 18 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.318 de 10 de março de 2023

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; L.C. 173/2020; e, L.C. 191/2022, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Resolve

Art. 1º - Ficam os seguintes servidores (a) municipais beneficiados (a) pelo artigo 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações; L.C. 173/2020; e, L.C. 191/2022, relativo ao mês de março de 2023, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Reg.	SERVIDOR	Dt Adm.	Função Atual	C. H.	DE:	PARA:
3765	INGRIT STEFANI DA SILVA RIBEIRO	21/07/2014	AUX DESENV INFANTIL ADI	150	II	III
3798	MARCELA CRISTINA HABERMANN PENIDO	21/07/2014	AUX DESENV INFANTIL ADI	150	II	III
3800	ADRIANE APARECIDA BERTANHA CORTE	21/07/2014	AUX DESENV INFANTIL ADI	150	II	III
3801	JULIANA NAIARA ADORNO PANINI	21/07/2014	AUX DESENV INFANTIL ADI	150	II	III
3802	TANIA CRISTINA SCHOLL VENTURA DA SILVA	21/07/2014	AUX DESENV INFANTIL ADI	150	II	III
1688	MARIA MARLI PEREIRA	03/02/2003	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	IV	V
3119	ANTONIO ADALBERTO DE SOUSA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	III	IV
3120	EDSON DA COSTA MANCO	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	III	IV
3121	JOSE ARMANDO PASCHUAL JUNIOR	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	III	IV
3122	SILVIO RENATO BUENO DE OLIVEIRA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	III	IV
3123	ELIAS COSME DOS SANTOS	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	III	IV
3125	LOURIVAL COSTA DA SILVA LOPES	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	III	IV

3126	DIEGO GENEZELLI	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	III	IV
3128	LEONARDO MAXIMILIANO ANSELMO DA SILVA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	III	IV
3766	KEDMA NONES DE PADUA DA SILVA	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3767	CAROLINE FERNANDA OLIVA	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3769	CAROLINA RIBEIRO CAMARGO	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3770	JAQUELINE DUTRA LOURENCO BAESSA	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3771	ARIETE PEREIRA DE ARAUJO	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3778	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3779	JOYCE SILVA VIEIRA	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3780	JUCELIA ALMEIDA DOS SANTOS MARQUES VIANA	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3782	GIZELE CRISTINA CIRINEU	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3783	RENATA RODRIGUES DE SOUZA	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3784	SILVANA OLIVEIRA DE LIMA	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3786	EDNA DA SILVA MARQUES	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3787	ADRIELI DA SILVA MORAES	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3788	JESSICA CORTILHO SAVOY	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3792	FABIA REGINA STANIZE TALANI NUNES	21/07/2014	MONITOR EDUCACIONAL	150	II	III
3069	CESAR AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA	03/02/2011	MOTORISTA	200	III	IV
2900	CARLA SPOLADOR DE SOUZA	01/07/2009	PROFESSOR DE INGLES	150	III	IV
3070	PAULA ROSSINI DA SILVA COUTO	03/02/2011	TECNICO DE ENFERMAGEM	200	III	IV

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.319 de 10 de março de 2023

Convalida com efeito retroativo a nomeação da Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Obras e Planejamento, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolva

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.03.2023, a nomeação de Francisca Mayara Ângelo Ferreira Lopes, portadora do R.G nº 46.816.225-2, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Obras e Planejamento - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.03.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.320 de 10 de março de 2023

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolva

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 05.03.2023, a concessão de Licença Maternidade a servidora Thauanne Tupinambá de Assunção Lourenço, lotada no cargo de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Justiça e Cidadania, no período de 05.03.2023 a 31.08.2023, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 05.03.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.321 de 10 de março de 2023

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolva

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 07.03.2023, a concessão de Licença Maternidade a servidora Andréia de Cássia Viginotti da Silva, lotada no emprego público de Professora PEB II - Educação Artística - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 07.03.2023 a 02.09.2023, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 07.03.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.322 de 10 de março de 2023

Convalida com efeito retroativo, a designação de servidora para exercer função gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retrativo a 08.02.2023, a designação da servidora Daize Danieli Moraes Rossi, para exercer Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica - FG-4, na Secretaria de Educação da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 08.02.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.323 de 10 de março de 2023

Convalida com efeito retroativo, a designação de servidor para exercer função gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retrativo a 08.02.2023, a designação do servidor Henrique Braz dos Santos, para exercer Função Gratificada de Diretor de Escola - FG-3, na Secretaria de Educação da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 08.02.2023, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.785, de 09.02.2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.324 de 10 de março de 2023

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidora lotada em Função Gratificada e recondução ao emprego público de origem no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Saúde, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 28.02.2023, a exoneração da servidora Paloma de Carvalho Maioral Saito, lotada na Função Gratificada de Coordenadora de Programas de Saúde - FG 2 - Secretaria Municipal de Saúde (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Fica convalidada com efeito retroativo a 28.02.2023, a recondução da servidora Paloma de Carvalho Maioral Saito, ao seu emprego público de origem, ou seja, Escrituraria - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 28.02.2023, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.325 de 10 de março de 2023

Convalida com efeito retroativo a designação de servidor para exercer Função Gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.03.2023, a designação do servidor Alexandre Zorzo Barreto, para exercer Função Gratificada de Coordenador de Programas de Saúde - FG. 2, na Secretaria Municipal de Saúde da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.03.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.326 de 13 de março de 2023

Dispõe sobre a designação do Gestor Responsável pelo controle administrativo e financeiro e da Responsável Técnica do convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo, conforme especifica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 13 de março de 2023, designado o Sr. Renato Marcelo Mascarin (Chefe de Contabilidade) - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, portador do CPF nº 109.892.868-78 e CRC nº 166.142-1/SP, para exercer a função de Gestor responsável pelo controle administrativo e financeiro e a Sra. Tamara Raquel Ferreira Sampaio de Oliveira (Diretora de Obras Públicas) - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, portadora do CPF nº 075.366.556-57; e, do CREA-SP 5070237677, como responsável técnica do Convênio nº 102925/22 - Processo SDR - PRC 2020-1998/DM, firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo e o município de Cordeirópolis-SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de março 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

INFORMATIVO

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, por meio da **Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos** torna público o presente Chamamento para atualização do **Cadastro de Artistas e Profissionais do setor de Arte e Cultura** para a criação de um banco de dados oficial com indicadores que nortearão as futuras ações de Fomento à Cultura Municipal.

As comprovações das informações serão solicitadas quando necessário.

O cadastro é ferramenta fundamental e uma das exigências para o município poder participar das ações emergenciais instituídas pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo e Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

A participação no presente cadastramento, não pressupõe garantia ou obrigatoriedade de contratação para as atividades culturais no município, ficando condicionado a definição de conveniência, legalidade, previsão orçamentária sendo observado os requisitos legais, atendendo aos termos das Leis vigentes visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

As inscrições são realizadas através do site <https://www.cordeirópolis.sp.gov.br/servicos/cidadao/>

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Thomaz Chagas de Almeida, Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente **AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL** ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o munícipe infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N.º 0118/2022

Nome: LOURDES VITORIA FERREIRA LIRA
Endereço: Rua Ana Clare Planche de Oliveira, 193. Jardim São Luis. Cordeirópolis-SP.
Processo administrativo: 1060/2022

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Municipal n.º 3.099/2018 de que será lançado para o CPF acima mencionado, a importância de R\$ 1.012,00 (Um mil e doze reais), equivalente à 200 UFIRCO's, referente ao não cumprimento da Notificação 0446/2022, referente ao abandono de animal doméstico, conforme processo administrativo n.º 1060/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao décimo dia do mês de março de dois mil e vinte três.

Cordeirópolis, 10 de março de 2023.

THOMAZ CHAGAS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cordeirópolis

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 042/2022.

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de mão-de-obra preventiva e corretiva especializada para eventos de grande porte do Município de Cordeirópolis.
Detentora: Use Segurança Privada Ltda – ME (R\$351.500,00).
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.
Data da assinatura: 08/03/2023.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2023
Processo Administrativo nº 3190/2023

Objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios, do tipo ovos de chocolate, com entrega ponto a ponto, nas unidades escolares e desenvolvimento social.”.

Data da Sessão: 30/03/2023
Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 13/2023
Processo Administrativo nº 1755/2023

Objeto: “Requisição de preços para fornecimento de carnes, aves e peixes”.
Data da Sessão: 03/04/2023
Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 12/2023
Processo Administrativo nº 1418/2023

Objeto: “Registro de preços para fornecimento de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Cordeirópolis, UPAM e demais unidades relacionadas”.

Data da Sessão: 04/04/2023
Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 60/2022
Processo Administrativo nº 7563/2022

Objeto: “Registro de preços para fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, pintura e correlatos”.

Data da Sessão: 05/04/2023
Horário: 09:00 horas

Concorrências nº 02/2023
Processo Administrativo nº 744/2023

Objeto: “PAVIMENTAÇÃO DA COR 020 E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS”.

Data da Sessão: 20/04/2023
Horário: 09:00 horas
Local: Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e na plataforma de licitações www.comprasbr.com.br.

Cordeirópolis, 16 de março de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2023
Processo Administrativo nº 899/2023

Objeto: “Registro de preços para fornecimento parcelado de pães, kit lanche, produtos de padaria como pães, salgados, doces e bolos, para todas as Secretarias Municipais”.

Ante a revisão do termo de referência, fica prorrogada a sessão que aconteceria no dia 28/03/2023, para a data que segue:

Data: 31/03/2023
Horário: 09:00h

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e www.comprasbr.com.br

Cordeirópolis, 16 de março de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

**AVISO DE DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022**

“Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico na Rua Alice Zaia Gardezani”

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, passado o prazo para a empresa SANTA TERRA CONSTRUTORA EIRELI se pronunciar quanto à apresentação de proposta inferior a considerada vencedora, a mesma ficou-se inerte. Portanto a COMPAJUL declara vencedora do certame a empresa FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com valor global de R\$ 292.994,85 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Segue para análise da autoridade superior.

Cordeirópolis, 16 de Março de 2023.

Adão Jorge Lopes de Souza
Presidente COMPAJUL

Tomada de Preços nº 13/2022
Processo Administrativo nº 2326/2022

“Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico na Avenida Aristeu Marcicano”.

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão no dia 28 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Suprimentos, situada na Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25, em Cordeirópolis – SP. Reuniram-se os membros da

Comissão Municipal de Licitações, para procederem a abertura do envelope nº 1 da Tomada de Preços em referência. Inclui com posterior análise das documentações técnicas pelo Secretário de Obras e Planejamento, Sr. Marcelo José Coghi, decide-se pela habilitação de todas as proponentes, quais sejam: - STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 56.395.510/0001-60, sem representante; - FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.920.322/0001-60, sem representante, ato contínuo, no caso de não haver recurso, fica marcada a data do dia 29/03/2023 às 9:00h no endereço: Rua Dr. Silvio Moreira, 55 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP, para sessão de abertura dos envelopes 02 – Proposta de preços das proponentes.

Cordeirópolis, 16 de Março de 2023

Adão Jorge Lopes de Souza
Presidente da COMPAJUL

Tomada de Preços nº 14/2022 Processo Administrativo nº 2327/2022

“Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico na Rua Lina Belinazo Lucke e Rua João Batista Spanhol”.

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão no dia 24 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Suprimentos, situada na Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25, em Cordeirópolis – SP. Reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, para procederem a abertura do envelope nº 1 da Tomada de Preços em referência. Inclui com posterior análise das documentações técnicas pelo Secretário de Obras e Planejamento, Sr. Marcelo José Coghi, decide-se pela habilitação de todas as proponentes, quais sejam: - STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 56.395.510/0001-60, sem representante; - FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.920.322/0001-60, sem representante; - SANTA TERRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.261.866/0001-32, sem representante, ato contínuo, no caso de não haver recurso, fica marcada a data do dia 31/03/2023 às 9:00h no endereço: Rua Dr. Silvio Moreira, 55 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP, para sessão de abertura dos envelopes 02 – Proposta de preços das proponentes.

Cordeirópolis, 16 de Março de 2023

Adão Jorge Lopes de Souza
Presidente da COMPAJUL

NÚCLEO ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ

CNPJ : 51.418.473/0001-44 - Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº.28 de 10/09/2008 DOU de 14/11/2008; Municipal P/ Lei nº1452 de 24/12/1987.Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social Portaria nº.888 de 30/08/2012, DOU de 03/09/2012.Mantenedor da Unidade de Serviços Lar dos Velhinhos Santa Inês, situada Avenida Saudade nº.288,Vila Barbosa fone (19)-3546-1929. Registrada sob nº.563 em 28.08.1981-Liv.A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas - Cartório do 1º. Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-Sp. CEP: 13490-000-Cordeirópolis – SP. E-mail: naac288@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital e nos termos do artigo 20 do estatuto do **Núcleo Assistencial Alvorada Cristã**, ficam convocados os senhores (as) associados contribuintes desta **Entidade Assistencial** a comparecer à **Assembléia Geral** a realizar-se no próximo dia **20 de março de 2023, às 19:00 horas** em primeira chamada, na **Avenida Saudade, nº.300, Cordeirópolis-SP**, e não havendo a presença exigida pelo Estatuto, a segunda chamada será realizada meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, para deliberar sobre:

“**Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Núcleo Assistencial Alvorada Cristã para o triênio de 16 de abril de 2023 a 15 de abril de 2026**”.

O presente **Editais** será fixado em lugar de costume na **Sede do Núcleo Assistencial Alvorada Cristã** e publicado pela imprensa local.

Cordeirópolis, 16 de março de 2023

Célia Aparecida Tinti Carini
-Presidente-

ATOS DO SAAE

AVISO DE EDITAL

O **SAAE DE CORDEIRÓPOLIS**, torna público a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL 009/2023, MENOR PREÇO**. Contratação de empresa especializada em construção civil, no seguimento de hidráulica, sendo rede de distribuição de água tratada, água bruta e rede coletora de esgoto doméstico, com fornecimento de “mão de obra”. Credenciamento às 09h00m do dia 30 de março de 2023, sessão imediatamente após o término do credenciamento. Local: Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Estrada Municipal Paulo Botion COR:357, nº 35 – Bairro do Cascalho – Cordeirópolis/SP. O Edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial: <https://www.saae.cordeiropolis.sp.gov.br/licitacoes> -

Cordeirópolis, 17 de março de 2023.

Silvio da Silva
Presidente Executivo

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 004/2021

Termo de Aditamento ao Contrato 004/2021

Licitação: Pregão Presencial 004/2021

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: CEBI – CEENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA

Objeto: Aditamento do Contrato 004/2021 que tem como objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento da licença de uso e manutenção mensal de sistemas de informática, compreendendo a gestão de cobrança e arrecadação completa, gestão de serviços, leitura e entrega simultânea de contas, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, para inclusão do “MCI – Módulo de controle interno” para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, com fornecimento (via licenciamento mensal de direito a uso) do software e o adicional de um coletor com chip para as equipes de rua.

Valor Aditado: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

Data da Assinatura: 16 de março de 2023

Silvio da Silva
Presidente Executivo

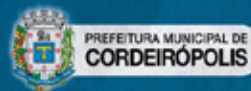
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material hidráulico para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP. **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o presente certame em favor das empresas Italy Válvulas e Metais Ltda. para os itens: 246, 253, 256, 257, 258, 268, 269 e 270, com valor total de R\$ 43.518,90 (quarenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos); Jayme Jacintho Ltda. para os itens: 6, 9, 53, 70, 71, 74, 77, 78, 79, 82, 83, 93, 119, 121, 123, 125, 138, 139, 143, 170, 173, 185, 190, 200, 202, 203, 205, 226, 231, 232, 233, 240, 242, 243, 244, 249, 251, 254, 255, 259, 264 e 267, com valor total de R\$ 86.230,15 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quinze centavos); Polihydro Materiais Hidráulicos Ltda. para os itens: 1, 2, 14, 15, 17, 18, 19, 54, 60, 61, 80, 86, 87, 88, 89, 91, 95, 97, 106, 107, 108, 111, 113, 116, 126, 127, 128, 136, 137, 140, 141, 142, 146, 161, 162, 163, 186, 189, 194, 195, 196, 206, 207, 210, 211, 214, 221, 222, 223, 225, 228, 234, 235, 245, 247 e 250, com valor total de R\$ 150.367,43 (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos); Via d'Água Com de Prod. de Med. Hidr. e Saneamento Ltda. para os itens: 4, 10, 11, 13, 16, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 68, 75, 90, 92, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 120, 122, 124, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 145, 180, 181, 182, 183, 184, 197, 198, 199, 201, 204, 208, 209, 212, 213, 215, 216, 218, 219, 227, 230 e 266, com valor total de R\$ 19.806,86 (dezenove mil, oitocentos e seis reais e oitenta e seis centavos); Armazemix Com de Agreg. e Mat. de Construção Ltda. para os itens: 12 e 110, com valor total de R\$ 99,00 (noventa e nove reais); Rib Com. de Mat. Para Const. e Saneamento Ltda. para os itens: 66, 67, 69, 84, 144, 169, 220, 224, 236, 237, 239, 241, 248 e 252, com valor total de R\$ 145.685,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais); Granada Com. de Tubos e Conexões Ltda. para os itens: 29, 44 e 62, com valor total de R\$ 1.601,85 (mil seiscentos e um reais e oitenta e cinco centavos); L.A. Zampolo Conehidro Com. de Tubos e Conexões Ltda. para os itens: 3, 5, 7, 8, 21, 51, 72, 73, 76, 81, 85, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 187, 188, 191, 192, 193, 217, 229, 238, 260, 261, 262, 263 e 265, com valor total de R\$ 155.871,20 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos); para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cordeirópolis, 17 de março de 2023.

Silvio da Silva
Presidente Executivo

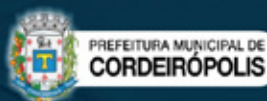


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

TROCOU DE DADOS?



Vá até o PAT para atualizar seu currículo!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

TRANSPORTE SAÚDE



- | | |
|------------------------------|----------------------|
| 1 - PSF Jardim Juventude | 6 - PSF Id Cordeiro |
| 2 - UPA (Hospital Municipal) | 7 - PSF Id Progresso |
| 3 - PSF Centro | 8 - PSF Id São Luiz |
| 4 - CAPS | 9 - UBS Cascalho |
| 5 - PSF Eldorado | 10 - Engenho velho |

Das 7h às 17h com intervalos a cada 1h30

Casos especiais: Pacientes acamados, deficientes ou idosos continuam com transporte regular



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:

ALAN ROCHA DA SILVA

ALEX SANDRO ARCANJO

EDSON JOSÉ DA SILVA

GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES

JOELSON FRANÇA DE ANDRADE

JOSÉ CARLOS FANTINO

JULIMAR DA SILVA

JUNIO CARLOS ISAIAS CRUZADO

KAIKI DOS SANTOS SILVA

LEANDRO SANTOS CORREIA

LUAN VICTOR CLAUDINO

LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO

MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA

MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA

MATEUS HENRIQUE MANOEL FERREIRA

MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

MILTON DANIEL REIS

OSVALDO CEZAR SANTOS CLAUDINO

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2005

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2005, DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A **JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



PARVO VIROSE

PROTEJA SEU CÃO



Ela é uma doença **FATAL**
para cães e a Vacina V10 é
a melhor prevenção.

VACINE SEU CÃO!



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CORONAVÍRUS

Boletim Municipal

17/03/2023

10742
confirmados

23202 imunizados

17698 Testes Rápidos

10608 Recuperados

10 isolados

0 internados
(0 intubados)

124 óbitos

16539 Testes PCR

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.